



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.583/2021

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
82/1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam alterados o artigo 114 e seu o §1º da Lei Municipal nº 82/1998, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 114 Havendo fiscalização da Prefeitura Municipal ou denúncia, anônima ou nominal, por parte de qualquer cidadão, com referência à infringência do que dispõe o artigo anterior, a Prefeitura Municipal notificará por edital os proprietários dos terrenos urbanos concedendo-lhe o prazo máximo de 15 (quinze) dias para que regularize a situação, o que, no caso de não atendimento, será feito pela Prefeitura, cobrando-se os custos daí decorrentes do notificado, não ficando com isso, o mesmo, isento do pagamento da multa correspondente.

§ 1º O edital de notificação será publicado nos átrios do Poder Executivo, em jornal de circulação regional, caso houver, site da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Ficam incluídos os §§ 4º, 5º, 6º e 7º ao artigo 114 da Lei Municipal nº 82/1998, que passam a vigor com a seguinte redação:

§ 4º Os formulários a serem utilizados para a notificação e autuação deverão ser definidos pelo setor competente;

§ 5º Na Notificação deverá constar as seguintes informações:

I - Identificação do Proprietário ou Responsável do imóvel;

II - Identificação do imóvel (nº de Lote, Quadra, etc);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

III - Prazo para Regularização;

IV - Sanções aplicáveis em caso de não cumprimento.

§ 6º Será efetuado registro fotográfico do local da irregularidade no ato da Notificação e, caso o Poder Público proceda a regularização, logo após a conclusão do serviço.

§ 7º Para os fins desta Lei, nos 12 (doze) meses seguintes a data da Notificação, qualquer nova constatação de irregularidade será considerada como reincidência.

Art. 3º Fica alterado o artigo 115 da Lei Municipal nº 82/1998, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 115 A infração de qualquer das disposições do artigo 113 sujeitará o infrator ou o responsável pela infração a Multa de 0,0075 URS por metro quadrado de Lote por infração.

Art. 4º Fica alterado o artigo 119 da Lei Municipal nº 82/1998, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 119 Os padrões para o revestimento, construção, adequação e arborização urbana dos passeios e calçadas no perímetro urbano são determinados pela Lei Municipal nº 1.555/2020.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 dias de abril de 2021.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal